Anexo XIII - Minuta de Contrato de Gestão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONTRATO DE GESTÃO nº _____ / 2023.

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, E O(A) ______, QUALIFICADO(A) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, doravante denominada ENTIDADE SUPERVISORA, com sede na EQSW 103/104, Complexo Administrativo - Bloco C, Bairro Setor Sudoeste, inscrito no CNPJ/MF sob o nº @, neste ato representado por seu titular, o Presidente do ICMBio, @, portador da carteira de identidade nº @ SSP/@, inscrito no CPF/MF sob nº @ e nomeado pelo @, publicado no Diário Oficial da União nº @, e a(o) [Entidade Privada Sem Fins Lucrativos] qualificada como Organização Social - OS pelo Decreto, publicado no Diário Oficial da União nº, doravante denominada ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com sede na(o), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, tendo estatuto registrado noº Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de, sob o nº, neste ato representado por, [cargo], [qualificação], portador da carteira de identidade nº, inscrito no CPF nº; e

RESOLVEM, com fundamento na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, e considerando o resultado do Edital de Chamamento Público OSCG nº 01/2022, celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições, especificadas na ordem do sumário a seguir:

Anexo XIII - Minuta de Contrato de Gestão

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
CLAÚSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES PUBLICIZADAS	3
CLAÚSULA TERCEIRA - DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO	4
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA	ϵ
CLÁUSULA QUINTA - DO FOMENTO PÚBLICO ÀS ATIVIDADES	ϵ
CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	8
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE SUPERVISORA	10
CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO INTERVENIENTE	11
CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS	11
CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA SIGILOSIDADE	11
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO	12
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO ANUAL DE RESULTADOS	13
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	13
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EVENTOS CONTRATUAIS	14
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO INSTITUCION	<u>IAL</u> 16
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO	17
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS	17

Anexo XIII - Minuta de Contrato de Gestão

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a ampliação da capacidade de gestão e de oferta de novos ou aperfeiçoados produtos e processos da ACADEBio em desenvolvimentos, capacitações e treinamentos na temática ambiental, nas modalidades presencial, a distância e híbrida, em articulação, integração e concretização da Política Nacional de Meio Ambiente, em relação às demais políticas públicas conexas, contemplando as dimensões de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante publicização das atividades da ACADEBio/ICMBio, localizada no Município de Iperó, no Estado de São Paulo/SP.
- **1.2** Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- **1.2.1** Anexo I Plano Decenal de Gestão: contendo os Objetivos estratégicos, Diretrizes, Metas e Indicadores de Desempenho, de Gestão e de Inovação associados às atividades publicizadas, bem como às atividades programadas de fomento e de captação de recursos programados, para o período de 2023 a 2032 **PDG**.
- **1.2.2 -** Anexo II Programa de Trabalho Anual (2023 a 2024) **PTA**, em atendimento ao §3° do Art. 14 e inciso I do Art. 17 do Decreto 9.190/2017.
- **1.2.3 -** Anexo III Manual de Prestação de Contas, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão **MPA.**
- **1.2.4 -** Anexo IV Plano de Gestão de Bens Móveis e Imóveis objeto de permissão de uso à ORGANIZAÇÃO SOCIAL.
- **1.2.5** Anexo V Relação patrimonial com permissão de uso pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL.
- **1.2.6 -** Anexo VI Manual Institucional de Divulgação Eletrônica **MID**.
 - <Ver possíveis outros anexos a serem instituídos em comum acordo, nos termos do Art. 6 da Lei nº 9.637/1998; as terminologias e especificações podem ser alteradas, em comum acordo, desde que atendidos todos os requisitos exigidos na legislação pertinente >
- **1.3** Havendo necessidade fundamentada e mediante aprovação do Conselho de Administração, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá propor a revisão ou aperfeiçoamento do CONTRATO DE GESTÃO e de seus anexos, a qualquer tempo, cabendo à ENTIDADE SUPERVISORA a análise e aceitação dos fundamentos da justificativa.
- **1.4** A atuação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL atenderá, em cada um dos exercícios de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, ao Programa de Trabalho Anual PTA, em observância ao inciso I do art. 7° e incisos I e II do Art. 20 da Lei n° 9.637, de 1998, bem como § 3° do Art. 14 e inciso I do Art. 17 do Decreto 9.190/2017, de forma a materializar o PDG.

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES PUBLICIZADAS

- **2.1 -** As atividades publicizadas pela ENTIDADE SUPERVISORA e absorvidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL são:
- **2.1.1** Gestão das atividades de desenvolvimento, capacitação e treinamento, nas modalidades presencial, a distância e híbrida, desenvolvidas pela ACADEBio no âmbito do Plano de Desenvolvimento de Pessoas PDP do ICMBio;
- 2.1.2 Produção e oferta de atividades de desenvolvimento, capacitação e treinamento, nas modalidades

Anexo XIII - Minuta de Contrato de Gestão

presencial, à distância e híbrida, para os demais atores da Política e do Sistema Nacional de Meio Ambiente;

- **2.1.3** Organização e realização de eventos relacionados à temática ambiental;
- **2.1.4** Produção, registro, disseminação e promoção de conhecimentos relacionados à temática ambiental; e
- 2.1.5 Fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação em Meio Ambiente.
- **2.2** É vedada a inclusão no CONTRATO DE GESTÃO de atividades ou metas que não guardem aderência com as atividades publicizadas pela ENTIDADE SUPERVISORA ou, ainda, com a área de atuação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, bem como alcancem as atividades estabelecidas no Art. 3º do Decreto nº 9.190/2017.
- 2.3 Havendo interesse de outros órgãos e entidades da Administração Pública na execução contínua de atividades publicizadas pelo ICMBio e absorvidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, em prol de suas missões institucionais, estes poderão integrar o CONTRATO DE GESTÃO como INTERVENIENTES, mediante inclusão de Atividades, Metas, Diretrizes Estratégicas, Objetivos e Indicadores de Resultado específicos no PDG e com programação orçamentária específica no PTA, bem como na avaliação de resultados, mediante indicação de representante para o Conselho de Avaliação do Contrato de Gestão CAC.
- **2.4** A interveniência se dará mediante proposta e negociação do órgão ou entidade da Administração Pública interessado e da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e da ENTIDADE SUPERVISORA, com a respectiva aprovação do Conselho de Administração e a celebração de Termo Aditivo ao presente Contrato, cabendo ao INTERVENIENTE realizar o fomento mediante inclusão de ação orçamentária em Lei Orçamentária Anual para tal fim.
- **2.5** Para todos os fins, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL é uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação ICT que alcançará as políticas e os instrumentos de ciência, tecnologia e inovação previsto na legislação específica, em especial, Lei nº 10.973/2004.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

- **3.1 -** Para todos os fins, são consideradas as seguintes instâncias de governança e de gestão no âmbito do CONTRATO DE GESTÃO, respectivamente:
- **3.1.1 Conselho de Administração da ORGANIZAÇÃO SOCIAL**: instância de governança da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com participação de representantes do poder público no âmbito do CONTRATO DE GESTÃO, constituído nos termos do Art. 3º da Lei nº 9.637/1998 e com as atribuições previstas no Art. 4º da Lei nº 9.637/1998.
- **3.1.1.1** O Conselho de Administração, em concretização ao inciso X do art. 4º da Lei 9.637/1998, sem prejuízo às demais atribuições nele prescritas, deverá: (**3.1.1.1.1**) apreciar e deliberar pela aprovação (com ou sem ressalvas) ou reprovação de contas prestadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com fundamento em manifestação técnica realizada por Auditoria Externa contratada; e (**3.1.1.1.2**) promover sua difusão às demais instâncias do CONTRATO DE GESTÃO.
- **3.1.2 Diretoria da ORGANIZAÇÃO SOCIAL**: instância de gestão da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com composição e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração, responsável pela execução das atividades publicizadas e o alcance dos resultados previstos no PDA e no PTA.
- 3.1.2.1 A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá, anualmente, contratar serviço de auditoria externa para

Anexo XIII - Minuta de Contrato de Gestão

fins de análise, manifestação técnica e asseguração quanto à conformidade, regularidade da execução física-financeira e qualidade dos gastos no âmbito do CONTRATO DE GESTÃO.

- **3.1.3 Unidade de Supervisão e Fiscalização da ENTIDADE SUPERVISORA COFIC:** instância de gestão da ENTIDADE SUPERVISORA, responsável pelas atividades de supervisão no âmbito do CONTRATO DE GESTÃO no âmbito da ENTIDADE SUPERVISORA, com atribuições de monitoramento e fiscalização da parceria, mediante análise e manifestação quanto ao relatórios gerenciais e de atividades e de prestação de contas do CONTRATO DE GESTÃO, após elaboração pela diretoria da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e aprovação do Conselho de Administração, bem como subsidiar as manifestações do Conselho de Avaliação do Contrato de Gestão CAC e a autoridade máxima da ENTIDADE SUPERVISORA em suas respectivas atuações no CONTRATO DE GESTÃO.
- **3.1.4 Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão CAC:** instância de gestão integrada por representantes indicados pela ENTIDADE SUPERVISORA e eventual(is) INTERVENIENTE(S), responsáveis pelo assessoramento técnico, sobretudo, quanto à: (**3.1.4.1**) monitoramento e avaliação dos resultados do CONTRATO DE GESTÃO; (**3.1.4.2**) formulação de propostas de aprimoramento de processos da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e da ENTIDADE SUPERVISORA; (**3.1.4.3**) formulação de propostas de padronização ou aperfeiçoamento de seus conteúdos informacionais, custos e de indicadores de resultados, bem como; (**3.1.4.2**) pela produção de relatório conclusivo anual sobre a avaliações realizadas pelas diversas instâncias no âmbito do CONTRATO DE GESTÃO, a ser submetido à autoridade máxima da ENTIDADE SUPERVISORA.
- **3.1.5 Comissão Integrada de Patrimônio CIP:** instância de gestão, com representação paritária entre ORGANIZAÇÃO SOCIAL e ENTIDADE SUPERVISORA, responsável pelo levantamento anual do patrimônio com permissão de uso à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, constante do Anexo IV, e pelo monitoramento da gestão desses bens realizada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, conforme Plano de Gestão de Bens Móveis e Imóveis vigente.
- 3.1.6 Interveniente: em concretização aos princípios do pluralismo, participação interfederativa e gestão associada no âmbito do federalismo cooperativo brasileiro, e observância aos arts.23 e 241 da Constituição Federal de 1988, qualquer órgão ou entidade Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, poderá atuar como Interveniente no âmbito do CONTRATO DE GESTÃO, desde que: (3.1.6.1) possua a capacidade institucional, finalidades intersetoriais (conforme Painel de Políticas Públicas constante de Estudo de Publicização) e objetivos estratégicos, simultaneamente convergentes às atividades publicizadas objeto do CONTRATO DE GESTÃO; (3.1.6.2) após sua manifestação de interesse, e procedimento prévio de concertação, tenha obtido a aprovação de seu ingresso como Interveniente pelo Conselho de Administração, para que participe de forma contínua, mediante: (3.1.6.2.1) solicitação de inclusão de iniciativas de seu interesse, convergentes às atividades publicizadas objeto do CONTRATO DE GESTÃO; (3.1.6.2.2) participação no processo de planejamento das iniciativas de seu interesse aprovadas pelo Conselho de Administração (conforme conteúdo informacional constante do Anexo I - Plano Decenal de Gestão), inclusive, com as especificidades intersetoriais relativas à sua participação e programação orçamentária anual; (3.1,6.2,3) fomento, mediante repasse direto à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, referente aos valores previstos em Programa de Trabalho Anual - PTA, em cada exercício, bem como; (3.1.6.2.4) a indicação e participação de representante na Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão - CAC para fins de monitoramento e avaliação de resultados do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 10 (dez) anos, contados da

Anexo XIII - Minuta de Contrato de Gestão

data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos sucessivos, a critério da ENTIDADE SUPERVISORA, desde que condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos, condições e resultados esperados, observado o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.190, de 2017.

4.2 - As tratativas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e da ENTIDADE SUPERVISORA para renovação do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser iniciadas com antecedência mínima de 12 (doze) meses, contados da data final de vigência, com oitivas e deliberações de INTERVENIENTE, do Conselho de Administração e da Comissão de Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO - CAC.

CLÁUSULA QUINTA - DO FOMENTO PÚBLICO ÀS ATIVIDADES

- **5.1** Para a execução do CONTRATO DE GESTÃO pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, conforme Plano Decenal de Gestão PDG vigente, serão destinados recursos orçamentários, bens públicos e, inclusive, cessão especial de servidor público, por parte da ENTIDADE SUPERVISORA ou INTERVENIENTE, em observância aos Art. 12 a 14 da Lei nº 9.637/1998.
- **5.2** Para o cumprimento do PDG, fica estimado o valor global de fomento de R\$_ (_ reais), para fins de aplicação no período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, oriundos de ações autorizadas na Lei Orçamentária Anual, conforme instrumentos de planejamento e execução orçamentária, orientações ENTIDADE SUPERVISORA e do(s) INTERVENIENTE(S), observado o Cronograma de desembolso que venha a ser estabelecido, anualmente, no âmbito do Programa de Trabalho Anual PTA.
- **5.3** Para gerenciamento, operacionalização e execução do Programa de Trabalho Anual PTA, a ENTIDADE SUPERVISORA repassará à ORGANIZAÇÃO SOCIAL o valor anual de R\$ ____ (_ reais), conforme Nota de Empenho _____, em atendimento ao Cronograma de desembolso constante do Programa de Trabalho Anual PTA vigente.
- **5.3.1** Na hipótese de INTERVENIENTE(S), este(s) repassará(ão) diretamente à ORGANIZAÇÃO SOCIAL o valor anual de R\$ ____ (_ reais), conforme Nota de Empenho ____, em atendimento ao Cronograma de desembolso constante do Programa de Trabalho Anual PTA vigente.
- **5.4** Até o último dia útil do mês de julho de cada um dentre todos os exercícios de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL encaminhará a Proposta do Programa de Trabalho Anual PTA do exercício seguinte à ENTIDADE SUPERVISORA e, quando houver, ao(s) INTERVENIENTE(S), enquanto proposta preliminar de ações e metas para o exercício financeiro e de orçamento estimativo, conforme §3º do Art. 18 do Decreto 9.190/2017, com a respectiva aprovação do Conselho de Administração, para inserção do orçamento necessário à execução das atividades do CONTRATO DE GESTÃO à Proposta de Lei Orçamentária Anual PLOA da esfera federativa da ENTIDADE SUPERVISORA e/ou INTERVENIENTE, em ação orçamentária própria destinada ao fomento.
- **5.5** As propostas de Programa de Trabalho Anual PTA, submetidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com vistas ao exercício subsequente, e aprovadas pelo Conselho de Administração, serão objeto de instrução processual com pertinente Termo Aditivo pela ENTIDADE SUPERVISORA.
- **5.5.1** O Termo Aditivo referente ao Programa de Trabalho Anual PTA aprovado para cada exercício, conterá a indicação do crédito orçamentário para fins de repasse anual prévio ao exercício a que se refere, preferencialmente, até 15 de dezembro de cada ano antecedente.
- **5.6** Além dos recursos repassados pela ENTIDADE SUPERVISORA e eventual(is) INTERVENIENTE(S) existente(s), também constituirão receitas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Anexo XIII - Minuta de Contrato de Gestão

- **5.6.1** os rendimentos das aplicações do fomento financeiro;
- **5.6.2** as oriundas da execução das atividades publicizadas e da prestação de serviços realizada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL em função delas, inclusive:
- **5.6.2.1** as provenientes da gestão do patrimônio com permissão de uso;
- **5.6.2.2 -** as provenientes de propriedade intelectual resultante das atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PDI;
- **5.6.3** as oriundas de patrocínios e quaisquer outros incentivos obtidos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, tais como doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que sejam destinadas à execução do objeto e das atividades constantes da **cláusula 2.1** deste CONTRATO DE GESTÃO.
- **5.7** As receitas da ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverão ser geridas em contas correntes distintas, e aplicadas no mercado financeiro em fundos lastreados em títulos da dívida pública, renda fixa ou caderneta de poupança.
- **5.7.1** Para o recebimento do repasse da ENTIDADE SUPERVISORA pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, fica estabelecida a Conta de Repasse: [Banco _____] [Agência n. ° _____ C/C n. ° _____];
- **5.7.2** Para o recebimento do repasse de eventual(ais) INTERVENIENTE(S) existente(s) pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, constarão em pertinente Termo Aditivo a que se refere o item 5.5. deste Contrato de Gestão, a indicação de respectiva Conta de Repasse específica: [Banco _____] [Agência n. ° ____ C/C n.° ____];
- **5.7.3** Os rendimentos decorrentes da aplicação serão revertidos exclusivamente para o alcance dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.
- **5.9** A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá instituir Reserva Técnica e Financeira, de natureza prudencial, que será constituído com a destinação de ____ % do fomento financeiro realizado, com as provisões de encargos futuros (trabalhistas, especialmente) e com os saldos apurados no término dos exercícios, inclusive os rendimentos das aplicações financeiras, a fim de atender situações emergenciais e adimplir obrigações futuras.
- **5.9.1** A Reserva Técnica e Financeira poderá, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração, ser aplicada para execução de despesas emergenciais não previstas no Programa de Trabalho Anual PTA, inclusive, para fins de investimento.
- **5.10** A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá constituir fundo patrimonial, mediante condições e regulamento aprovados pelo Conselho de Administração.
- **5.11** Ficam afetados à execução das atividades publicizadas, os bens recebidos em permissão de uso a que se refere o Anexo V ao presente CONTRATO DE GESTÃO, poderão ser permutados por outros de igual valor ou maior valor, conforme art. 13 da Lei 9.637/1998, desde que incorporados ao patrimônio da ENTIDADE SUPERVISORA, dependendo a permuta: (**5.11.1**) de prévia avaliação destes bens pela Comissão Integrada de Patrimônio CIP, e; (**5.11.2**) de expressa autorização da ENTIDADE SUPERVISORA.
- **5.12 -** Todos os bens adquiridos com o fomento público ou em decorrência da execução das atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO serão incorporados ao patrimônio da ENTIDADE SUPERVISORA.

Anexo XIII - Minuta de Contrato de Gestão

- **5.13** A atualização anual dos Bens a que se refere o **item 3.1.5** do presente CONTRATO DE GESTÃO, caberá à Comissão Integrada de Patrimônio CIP, mediante termo aditivo contratual.
- **5.14** A ENTIDADE SUPERVIDORA, o INTERVENIENTE ou órgão ou entidade da Administração Pública Federal poderão promover a cessão especial de servidor ou funcionário público à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, conforme Art. 14 da Lei nº 9.637/1998.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

- **6.1** Gerar valor público, promovendo a padronização, implementação e melhoria contínua de métodos, técnicas e instrumentos de gestão de processos, projetos, programas e portfólios relacionados às atividades publicizadas, iniciativas e finalidades estabelecidas no âmbito do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- **6.1.1** Observar diretrizes e instrumentos de governança de qualidade e riscos estabelecidos pelo Conselho de Administração, promover iniciativas de inovação organizacional e de produtos/serviços novos/aperfeiçoados, com vistas à diversificação e escalabilidade da oferta, bem como à melhoria contínua de indicadores de satisfação do cliente-usuário, inclusão, acessibilidade, transparência e sustentabilidade, e outros a serem objeto de avaliação anual no âmbito do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- **6.1.2** Recepcionar e aplicar, no tempo devido, toda e qualquer norma ou diretriz estabelecida pela legislação, como norma geral às organizações sociais, ou que possam repercutir direta ou indiretamente nos termos do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- **6.1.3** Aderir às demais normas técnicas e jurídicas vigentes quanto às áreas temáticas das atividades publicizadas.
- **6.2** Providenciar, junto às repartições públicas competentes, e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e certidões necessárias à execução das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, assim como todas as condições de habilitação exigidas no processo de seleção da entidade para a sua qualificação como ORGANIZAÇÃO SOCIAL.
- **6.3** Observar, quando da celebração de todo e qualquer contrato de fornecimento de bens ou prestação de serviços com outros órgãos e entidades públicos, a aderência ao objeto e às atividades publicizadas deste CONTRATO DE GESTÃO.
- **6.4 -** Submeter, anualmente, proposta do Programa de Trabalho Anual PTA do exercício seguinte à apreciação do Conselho de Administração.
- **6.4.1** Aprovada a proposta, encaminhar à ENTIDADE SUPERVISORA e, quando houver, ao(s) INTERVENIENTE(S), enquanto instrumento preliminar de definição de ações e metas para o exercício financeiro e de orçamento estimativo, nos termos do §3º do Art. 18 do Decreto 9.190/2017, a ser por elas incluído em sua(s) respectiva(s) Proposta de Lei Orçamentária Anual PLOA.
- **6.5** Manter a registro e escrituração contábil dos recursos financeiros fomentados pela ENTIDADE SUPERVISORA e eventual(ais) INTERVENIENTE(S) existentes, e de qualquer outra fonte de receita, de forma segregada, em contas bancárias específicas, evidenciando as receitas e as despesas realizadas em função das fontes e das finalidades estabelecidas, nos termos das normas de contabilidade aplicada ao terceiro setor.
- **6.5.1** Anualmente, produzir relatório anual das informações consolidadas de todas as fontes de receitas, de suas aplicações e dos seus resultados no âmbito do objeto e das atividades do CONTRATO DE

Anexo XIII - Minuta de Contrato de Gestão

GESTÃO, nos termos do Manual de Prestação de Contas, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão - MPA (Anexo III).

- **6.5.2** Submeter, à apreciação do Conselho de Administração, relatório anual das informações consolidadas e demais documentos e evidências para fins de demonstração dos resultados alcançados em concretização ao Programa de Trabalho Anual PTA do exercício e ao Plano Decenal de Gestão PDG, conforme modelos, procedimentos e períodos estabelecidos no Manual de Prestação de Contas, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão MPA (Anexo III).
- **6.5.3** Após aprovação pelo Conselho de Administração, apresentar às demais instâncias a que se referem os **itens 3.1.3** e **3.1.4** deste CONTRATO DE GESTÃO.
- **6.6** Publicar, no período de até 90 (noventa) dias a contar da celebração deste CONTRATO DE GESTÃO, íntegra de regulamentos próprio de compras e contratação de serviços e de seleção de pessoal, em atendimento aos princípios da Administração Pública estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal.
- **6.7** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro de todos os recursos recebidos, bem como pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.
- **6.8** Fixar, *interna corporis*, os níveis de remuneração de seu quadro de pessoal, conforme níveis e padrões compatíveis com os praticados no mercado de trabalho, em consideração ao grau de qualificação técnica exigido, experiência prévia e parâmetros específicos das ocupações profissionais, respeitado o teto remuneratório do funcionalismo público.
- **6.9** Realizar a coordenação, gestão e supervisão de todos empregados e servidores cedidos à execução das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;
- **6.10** Providenciar os registros funcionais dos servidores cedidos junto aos órgãos e entidades de origem;
- **6.11** Administrar e manutenir com eficiência os bens móveis e imóveis com permissão de uso, fazendo uso das prerrogativas e das possibilidades legais para sua melhoria contínua e melhor aplicação, dentro das finalidades do objeto e das atividades deste CONTRATO DE GESTÃO.
- **6.12** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao ÓRGÃO SUPERVISOR e ao INTERVENIENTE, e/ou à terceiros, em consequência de negligência, imprudência ou imperícia, por parte de pessoal que esteja sob sua responsabilidade na execução das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO:
- **6.13** Garantir transparência ativa e controle social, mantendo atualizado seu sítio eletrônico, com a disponibilização de todos os atos constitutivos, diretivos, normativos e operacionais da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e do CONTRATO DE GESTÃO, em atendimento ao conteúdo mínimo estabelecido no Manual de Prestação de Contas, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão MPA (Anexo III) e no Manual de Divulgação Institucional MDI (Anexo VI).
- **6.14** Manter, em local visível ao público em geral, nos espaços físicos e virtuais onde serão desenvolvidas as atividades do CONTRATO DE GESTÃO, indicação do correio eletrônico <u>ouvidoria@icmbio.gov.br</u> do ICMBio ao qual os usuários possam apresentar críticas, denúncias, elogios, reclamações ou sugestões relativas às atividades e serviços desenvolvidos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL com o fomento decorrente deste instrumento.

Anexo XIII - Minuta de Contrato de Gestão

- **6.15** Aplicar logomarcas oficiais da ENTIDADE SUPERVISORA, eventual(ais) INTERVENIENTE(S) existente(s), e do GOVERNO FEDERAL, conforme legislação e Manual Institucional de Divulgação Eletrônica MID (Anexo VI), em documentos, peças e materiais de comunicação visual interna e externa, divulgação ou promocionais, que:
- **6.15.1** circulem em meio físico ou eletrônico, inclusive na internet e em redes sociais, tais como apresentações, a respeito ou resultante, das atividades objetivo do CONTRATO DE GESTÃO, tais como materiais didáticos instrucionais, livros e publicações de natureza técnica, científica;
- **6.15.2** afixadas em lugar visível de eventos, edificações, placas, painéis e outros suportes de comunicação visual que identifiquem obras e projetos de obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE SUPERVISORA

- **7.1 -** Fortalecer a parceria e participar da governança da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, no que se refere à execução da política pública fomentada, por meio de seu(s) representante(s) no Conselho de Administração, na forma da legislação vigente.
- **7.2 -** Prover a ORGANIZAÇÃO SOCIAL dos meios e recursos financeiros necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, nos prazos e valores estipulados no Plano Decenal de Gestão PDG, considerando os limites orçamentários de cada exercício.
- **7.3** Assegurar à ORGANIZAÇÃO SOCIAL a plena gestão das atividades e serviços fomentados e autonomia na realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, com vistas à consecução das metas e resultados pactuados, observadas as vedações e condições previstas expressamente na legislação aplicável e neste instrumento.
- **7.4** Prever nas propostas orçamentárias subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os créditos necessários para custear a execução do objeto contratual, observada a proposta de Programa de Trabalho Anual PTA submetida pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, até o mês de julho de cada exercício.
- **7.5** Priorizar o controle concomitante nas tarefas de supervisão e monitoramento, por meio da COFIC, inclusive erradicando a sobreposição de competências e evitando controles puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco, à luz dos princípios da eficiência, da economicidade e da efetividade, frente ao PDG e ao PTA do exercício.
- **7.6** Publicar o extrato do CONTRATO DE GESTÃO e dos termos aditivos no Diário Oficial da União, bem como a íntegra dos referidos documentos e de seus anexos no sítio eletrônico oficial da ENTIDADE SUPERVISORA, em observância ao princípio da transparência ativa e em atendimento à legislação vigente e conforme regras estabelecidas no Manual Institucional de Divulgação Eletrônica MIDE (Anexo VI).
- **7.7 -** Cumprir com todos as prescrições estabelecidas no Manual de Prestação de Contas, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão MPA (Anexo III).
- **7.8** Recepcionar e aplicar, no tempo devido, toda e qualquer norma ou diretriz estabelecida pela legislação, como norma geral às organizações sociais, ou que possam repercutir direta ou indiretamente nos termos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO INTERVENIENTE

8.1 - Negociar, em conjunto com o ORGÃO SUPERVISOR e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL e firmar, quando couber, termos aditivos ou outros instrumentos relacionados a este CONTRATO DE GESTÃO.

Anexo XIII - Minuta de Contrato de Gestão

- **8.2** Realizar análise técnica do Plano Decenal de Gestão PDG referente à inclusão de atividades e de recursos para as iniciativas de seu interesse e consignar no projeto de Lei Orçamentária Anual, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os créditos necessários para custear a execução.
- **8.3** Fortalecer a parceria e fomentar a execução de atividades do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, aportando recursos no orçamento para a execução de iniciativas convergentes de seu interesse.
- **8.4** Prover diretamente a ORGANIZAÇÃO SOCIAL com os meios e recursos financeiros necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, no tocante as ações fomentadas por cada INTERVENIENTE, nos prazos e valores estipulados no Programa de Trabalho Anual PTA, considerando a programação orçamentária de cada exercício.
- **8.4** Indicar membros com notória capacidade e adequada qualificação para compor a Comissão de Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, observando que os indicados não sejam os responsáveis pelas aprovações dos atos contratuais, evitando o conflito de interesse e possibilitando a segregação de funções.
- **8.4** Recepcionar e aplicar, no tempo devido, toda e qualquer norma ou diretriz estabelecida pela legislação, como norma geral às organizações sociais, ou que possam repercutir direta ou indiretamente nos termos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

- **9.1** Os dirigentes e empregados contratados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL não terão qualquer vínculo empregatício com a União, nem gerarão qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o Poder Público.
- **9.2** Quando do envio da proposta de Programa de Trabalho Anual, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL submeterá à aprovação do Conselho de Administração o limite prudencial para os gastos com pessoal para o exercício seguinte.
- **9.3** Para fins de Reserva Técnica e Financeira a que se refere o **Item 9.3** deste CONTRATO DE GESTÃO, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL considerará todas as obrigações assumidas em decorrência dos vínculos estabelecidos com o pessoal contratado.
- **9.4** Nas atividades e projetos de Ensino e Extensão, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI), poderá a ORGANIZAÇÃO SOCIAL conceder bolsas de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, como forma de desenvolvimento destas atividades e de apropriação de capital intelectual necessário ao êxito dos resultados pretendidos, desde que tais bolsas estejam previstas nos projetos e instrumentos específicos de PDI, podendo os seus valores serem fixados em regulamento da ORGANIZAÇÃO SOCIAL ou pelas instituições parceiras ou fomentadoras que com esta venham a executar tais atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA SIGILOSIDADE

- **10.1** A ORGANIZAÇÃO SOCIAL terá assegurada a titularidade de ativos de propriedade intelectual resultantes das atividades e projetos por ela desenvolvidas, a que se refere o **Item 9.4** deste CONTRATO DE GESTÃO, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e em consideração à Lei nº 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018, bem como na legislação pertinente aos sistemas de proteção intelectual, nacional e internacional.
- **10.1.1** A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá promover a exploração econômica de novos ou aperfeiçoados produtos e de ativos de propriedade intelectual.

Anexo XIII - Minuta de Contrato de Gestão

- **10.1.2 -** Quando os ativos de propriedade intelectual resultarem da execução de instrumento de parceria da ORGANIZAÇÃO SOCIAL com instituições públicas ou privadas, estas deverão prever instrumentos específicos dispondo a respeito da titularidade, remuneração e royalties de exploração econômica destes ativos ou de contratos de transferência de tecnologia resultantes.
- **10.1.2.1** A ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá ceder até a totalidade dos direitos patrimoniais sobre esses ativos, mediante compensação financeira ou não financeira.
- **10.1.2.2** Na ausência de acordo em instrumento específico, a titularidade e a repartição dos recursos financeiros auferidos com a exploração econômica serão proporcionais aos recursos mobilizados pelas Partes.
- **10.1.2.3** É assegurada ao inventor, criador ou autor, a participação nos resultados econômicos, conforme estabelecido em instrumento específico, nos limites máximo e mínimo do art. 13 da Lei 10.973/2004.
- **10.2** As receitas auferidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na venda, transferência, exploração, comercialização, licença de uso ou cessão de patentes, registros, cultivares, direitos autorais e os que lhes são conexos, tecnologias e criações, obtidos com o fomento previsto neste CONTRATO DE GESTÃO, deverão integrar as receitas operacionais desta, a fim de serem novamente aplicados em atividades e projetos a que se refere o **Item 9.4** deste CONTRATO DE GESTÃO, imediatamente ou mediante a constituição de fundo patrimonial específico.
- **10.3** Os recursos do CONTRATO DE GESTÃO poderão ser utilizados para pagar as despesas necessárias à proteção dos direitos de propriedade intelectual, inclusive os custos referentes à concessão de patentes e registros, às retribuições para sua manutenção e às medidas adequadas na esfera administrativa ou judicial para proteger as patentes e registros contra atos de terceiros.
- **10.4** Na hipótese de extinção ou desqualificação da CONTRATADA ou de encerramento contratual, o patrimônio resultante da propriedade intelectual será incorporado ao patrimônio da União, ou de outra organização social qualificada no âmbito da União e indicada pela ENTIDADE SUPERVISORA.
- 10.5 Cada uma das partes contratantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo as partes estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes deste CONTRATO DE GESTÃO.
- **10.6 -** As demais regras e condições deverão ser estabelecidas pela Política Institucional de Inovação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e pelo seu Núcleo de Inovação Tecnológica NIT, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

- **11.1 -** As instâncias a que se refere o **Item 2.1** deste CONTRATO DE GESTÃO cumprirão as prescrições estabelecidas no Manual de Prestação de Contas, Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão MPA (Anexo III), bem como, atenderão ao conteúdo informacional mínimo nas tratativas estabelecida pelas partes parceiras.
- **11.2** O referido manual deve contemplar todas as exigências estabelecidas na Lei nº 9.637/1998 e Decreto nº 9.190/2017, ficando estabelecidos, no mínimo, os seguintes documentos e procedimentos:
- I Relatório Gerencial e de Atividades: elaborados pela Diretoria da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a cada

Anexo XIII - Minuta de Contrato de Gestão

quadrimestre, e aprovados pelo Conselho de Administração, em suas 3 reuniões ordinárias anuais, com posterior envio à Unidade de Supervisão e Fiscalização da ENTIDADE SUPERVISORA, para acompanhamento concomitante e submissão consolidada à Comissão de Avaliação.

II - Relatório de Prestação de Contas: elaborado pela Diretoria da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e submetido à aprovação pelo Conselho de Administração, em reunião ordinária anual, observando-se o disposto no **Item 3.1.1.1** deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO ANUAL DE RESULTADOS

- **12.1** Caberá à Comissão de Avaliação CAC o relatório conclusivo sobre a avaliação dos resultados, mediante submissão de relatório consolidado de análise de relatórios gerenciais e de atividades e do Relatório de Prestação de Contas, por parte da Unidade de Supervisão e Fiscalização da ENTIDADE SUPERVISORA COFIC, após aprovação destes pelo Conselho de Administração.
- **12.1.1** A COFIC também deverá consolidar todos os procedimentos de fiscalização que tenham ocorrido no âmbito do Contrato de Gestão, realizados por ela ou por qualquer órgão de controle, com os seus respectivos resultados, bem como todo e qualquer outro documento que seja relevante para a análise de resultados do CONTRATO DE GESTÃO pela Comissão de Avaliação CAC.
- **12.1.2 -** A Comissão de Avaliação CAC deverá priorizar o controle de resultados e o alcance das metas e dos indicadores estabelecidos no Plano Decenal de Gestão e no Programa de Trabalho Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **13.1 -** O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de termo aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO, após aprovação pelo Conselho de Administração e pela autoridade máxima da ENTIDADE SUPERVISORA.
- **13.2** As condições do CONTRATO DE GESTÃO e de seus anexos poderão ser revistas a qualquer tempo, de comum acordo, vedada a alteração do núcleo essencial do objeto e das atividades objeto de publicização deste instrumento.
- 13.3 Sem prejuízo de outras situações, os aditivos contratuais poderão ocorrer:
- I por recomendação constante dos relatórios da Comissão de Avaliação ou de outras instâncias;
- II para adequação às leis orçamentárias e recepção do Programa de Trabalho Anual PTA;
- III para fins de ajuste, visando atualização, aperfeiçoamento e melhoria contínua do Plano Decenal de Gestão - PDG ou de qualquer anexo que integre o presente CONTRATO DE GESTÃO;
- IV para entrada de interveniente e inclusão de atividades sob demanda deste no PDG;
- V para renovação e prorrogação de vigência do CONTRATO DE GESTÃO; e
- **VI -** para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EVENTOS CONTRATUAIS

- **14.1** Na ocorrência de eventos de renovação, resolução, rescisão ou resilição deverá ocorrer manifestação prévia por parte da ENTIDADE SUPERVISORA e INTERVENIENTE(S) existente(s).
- **14.2** Nas hipóteses de Rescisão, Resilição ou Resolução do CONTRATO DE GESTÃO, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá formular proposta de Plano de Ação contendo medidas preparatórias

Anexo XIII - Minuta de Contrato de Gestão

e providências posteriores necessárias ao regular encerramento do Contrato de Gestão, e submeter à aprovação pela ENTIDADE SUPERVISORA.

- **14.2.1** A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá restituir aos cedentes, fomentadores ou doadores, os respectivos bens e valores financeiros remanescentes, ou, transferir para outra organização social qualificada no âmbito da União e indicada pela ENTIDADE SUPERVISORA, ressalvando-se as hipóteses:
- **14.2.1.1** de recursos financeiros necessários à cobertura de despesas relacionadas à execução contratual, cujo pagamento só possa ocorrer nos meses posteriores ao encerramento contratual, tais como contas de serviços públicos, e;
- **14.2.1.2** de despesas do próprio encerramento, com previsão na reserva técnica e financeira, tais como pessoal e auditoria independente.
- **14.2.2** Após o encerramento, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL terá 90 (noventa) dias para quitar todas as obrigações financeiras referentes ao presente CONTRATO DE GESTÃO, e concluir todas as providências posteriores necessárias ao regular encerramento, inclusive, restituir à União os saldos financeiros remanescentes que ainda estiverem sob sua responsabilidade.
- **14.3** A renovação observará o Art. 16 do Decreto nº 9.190/2017, bem como o disposto no **Item 4.2** deste CONTRATO DE GESTÃO.
- **14.4** A rescisão ocorrerá quando constatado fato imputável a outra parte, tais como nas seguintes hipóteses:
- I Descumprimento injustificado de cláusula contratual;
- **II** descumprimento, ainda que parcial, do Plano Decenal de Gestão e de objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa ou dolo por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- III violação da legislação regente;
- IV cometimento reiterado de falhas na execução;
- V malversação de recursos ou bens públicos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- VI constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- **VII -** não atendimento injustificado das recomendações decorrentes das instâncias de governança e de gestão do CONTRATO DE GESTÃO;
- VIII desqualificação da titulação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- IX paralisação das atividades que compõem seu objeto, sem justa causa e prévia comunicação à ENTIDADE SUPERVISORA; e
- **X** outras hipóteses previstas na Lei nº 9.637, de 1998, e na legislação regente.
- **14.4.1** As notificações de intenção de rescisão ao presente CONTRATO DE GESTÃO deverão explicitar as razões de fato e de direito que justificam a iniciativa, devendo a ENTIDADE SUPERVISORA providenciar a devida instrução processual, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- **14.4.2** As razões de defesa deverão ser apresentadas pela parte notificada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, respeitado o devido processo legal.

Anexo XIII - Minuta de Contrato de Gestão

- **14.4.3** Em caso de rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devidamente comprovada, a ENTIDADE SUPERVISORA providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos cedidos, não cabendo à primeira o direito a qualquer indenização, ressalvados os repasses correspondentes às metas executadas até a data de encerramento.
- **14.4.4** Em caso de rescisão unilateral por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, esta deverá realizar as atividades que constituem objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da notificação de rescisão à ENTIDADE SUPERVISORA, desde que comprovada a existência de saldos financeiros que possam suportar a execução contratual.
- **14.4.5** A resilição ensejará a extinção do CONTRATO DE GESTÃO por vontade das partes, de forma unilateral ou bilateral, sendo eficaz 12 (doze) meses após a data de recebimento da notificação, cabendo às partes nesse prazo continuar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, pelo princípio da manutenção da continuidade dos serviços prestados. No entanto, durante esse período, as partes podem, de comum acordo, encerrar este instrumento mediante distrato.
- **14.4.6** Em caso de resilição por parte da ENTIDADE SUPERVISORA, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a ENTIDADE SUPERVISORA a ressarcirá pelos danos emergentes comprovados que esta houver sofrido, efetuará os repasses correspondentes às metas executadas até a data de encerramento e ao pagamento dos custos relativos à dispensa do pessoal contratado, além de eventuais dívidas com fornecedores e prestadores decorrentes da execução contratual.
- **14.5** Em todos as hipóteses de encerramento do Contrato de Gestão, haverá a desqualificação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, salvo quando não ocorrer rescisão e houver sub-rogação do instrumento ao INTERVENIENTE manifestamente interessado na manutenção das atividades de seu interesse e desde que desvinculadas ao patrimônio e pessoal cedido pela ENTIDADE SUPERVISORA.
- **14.5** Na hipótese de desqualificação da titulação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, as atividades absorvidas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderão ser reassumidas pelo Poder Público, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultada à União a transferência da execução do serviço para outra organização social, conforme legislação pertinente.
- **14.5.1** A desqualificação da titulação da ORGANIZAÇÃO SOCIAL ocorrerá em ato privativo do Poder Executivo federal, cuja proposição caberá à ENTIDADE SUPERVISORA, ouvido o Ministério da Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1** Sem prejuízo às hipóteses de desqualificação de que trata o art. 21 do Decreto n.º 9.190/2017, a prática de ato irregular ou ilegal pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade pela ENTIDADE SUPERVISORA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **15.1.1** A ENTIDADE SUPERVISORA, na aplicação das sanções, levará em consideração o nível de gravidade e as respectivas sanções constantes da Tabela de níveis de gravidade e sanções (Anexo ____) da conduta da ORGANIZAÇAO SOCIAL, o caráter educativo da sanção administrativa, o dano causado à Administração Pública, bem como o nexo causal, observado o princípio da proporcionalidade, e as seguintes prescrições:
- I a suspensão temporária, impedirá a ORGANIZAÇAO SOCIAL, por prazo não superior a 2 (dois)

Anexo XIII - Minuta de Contrato de Gestão

anos, de participar de chamamento público e de celebrar novos contratos ou parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como receber destes qualquer fomento ou repasse.

- II a declaração de inidoneidade, impedirá a ORGANIZAÇÃO SOCIAL de participar de chamamento público ou celebrar novos contratos ou parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, bem como de receber destes qualquer fomento ou repasse, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria que aplicou a penalidade, a ser requerida após decorrido o prazo de sanção de 02 (dois) anos, e realizado o prévio ressarcimento à Administração Pública pelos prejuízos causados.
- **15.1.2** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade será de competência exclusiva da pela autoridade máxima da ENTIDADE SUPERVISORA.
- **15.1.3 -** O processo administrativo para aplicação de qualquer das penalidades previstas somente será instaurado depois de esgotadas as tentativas de solução consensual entre as partes, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 9.784/1999, em especial, o prazo de defesa de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vistas ao processo.
- **15.1.4** As disposições contidas nesta Cláusula se aplicam, sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública (Lei 12.846/2013 Lei Anticorrupção), bem como sanções por atos de improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/1992 Lei de Improbidade Administrativa), ou, crime previsto no Código Penal, sendo os dirigentes e integrantes de quadro de pessoal equiparados a agentes públicos para fins penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

- **16.1** O presente instrumento será publicado pela ENTIDADE SUPERVISORA, no prazo legal, na forma de extrato no Diário Oficial da União DOU e na íntegra em seu sítio na internet http://www.icmbio.gov.br.
- 16.2 De forma a garantir transparência ativa, controle social e a estratégia de comunicação social virtual, as partes a que se refere o **Item 3.1.1.1** deste CONTRATO DE GESTÃO, cumprirão as prescrições constantes do Manual Institucional de Divulgação Eletrônica MIDE (Anexo VI) durante a vigência contratual, sobretudo na divulgação de qualquer material impresso, televisivo, digital, radiofônico decorrentes do presente CONTRATO DE GESTÃO, na realização de entrevistas ou *lives* que haja menção aos projetos ou estudos decorrentes do presente, bem como, em todos os processos de certificação e/ou aprovação dos estudos e projetos decorrentes do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- **16.3** Quando da elaboração do Relatório Gerencial e de Atividades pela Diretoria da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, deverá ser inserido relatório de "clipping" com entrevistas, reportagens, coletivas de imprensa, transmissões ao vivo e em redes sociais, que produzir ou de que participar, em formato de fichamento, em que deverão constar conteúdo e link para acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, na forma do artigo 111, "caput", do Código de Processo Civil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio de sua Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Anexo XIII - Minuta de Contrato de Gestão

- **18.1** Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO SUPERVISOR, segundo as disposições contidas na Lei 9.637/1998 e no Decreto 9.190/2017, e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, podendo ser ouvidas as instâncias de governança e gestão deste CONTRATO DE GESTÃO.
- **18.2** E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as PARTES o presente CONTRATO DE GESTÃO, em interação eletrônica, mediante validador de acesso digital, com a utilização de assinatura eletrônica avançada, na forma e nos fins de direito que especifica, em atenção à Lei nº 14.063/2020 e ao Decreto nº 10.543/2020.

Assinatura Dirigente Organização Social e Presidência do ICMBio